



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1146





MENINGITE

A melhor forma de prevenir
é manter a vacinação em dia

VACINAÇÃO CONTRA MENINGITE ACWY

a partir do dia 9 de junho em todos os

Postos de Saúde de Mangaratiba.



MANGARATIBA

UM NOVO TEMPO

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Hamilton Lopes de Lima
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jeferson Dias Ricardo
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mangaratiba - CMAS, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Municipal Nº 44/1997 que criou o CMAS e Lei Municipal 109 de 04 de junho de 1999 que dá nova redação à Lei de criação do Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar “ad referendum” a Plano de Ação e Gestão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Mangaratiba – Proteção Social Básica-PSB e Proteção Social Especial-PSE, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mangaratiba, 21 de maio de 2020.

Tássia dos Santos Gomes
CPF: 112.227.267-77
Presidente do CMAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Ad REFERENDUM – Nº05/2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais emite parecer **ad referendum**

RESOLVE:

Art.1º - Estou ciente da **Prestação de Contas referente ao ano de 2019** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Mangaratiba.

Art 2º- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 como pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

Art.4º - Comprometo-me a levá-la a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, na primeira reunião presencial, após a retomada de acordo com a orientação dada pelas autoridades de Saúde.

Art.3º - Este Ad Referendum entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba 09 de junho de 2020.


TÁSSIA DOS SANTOS GOMES
CPF:112.227.267-77
Presidente do CMAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



PORTARIA SMST Nº 012, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO E
APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.464 DE
30 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO QUE
TANGE AO AGENTE GUARDA
MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina:**

Art. 1º - O Adicional Pecuniário de Periculosidade é devido ao agente público guarda municipal e agente de trânsito, conforme o Art. 2º do Decreto nº 3.464 de 30 de novembro de 2015 e suas alterações, que está em efetivo exercício de suas atribuições, pelo reconhecimento da sua atividade como de risco, nos termos do Art. 1º do aludido decreto.

Art. 2º - Está em efetivo exercício de suas atribuições o agente guarda municipal e agente de trânsito que cumpra sua escala de serviço ordinária no mês referência para o lançamento pecuniário do adicional, pois está em atividade de risco, salvo ausências justificadas.

Parágrafo Único – As atribuições que menciona o caput deste Artigo a execução do serviço público previstas nos termos do Decreto nº 2.791 de 18 de junho de 2012 e Decreto nº 3.166 de 15 de fevereiro de 2014.

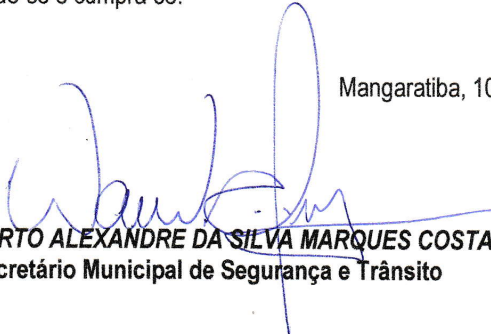
Art. 3º - Para entendimento do Art. 4º do Decreto nº 3.464/2020, a eliminação do risco à vida e a integridade física se dará a partir do não comparecimento do agente ao serviço ordinário que estava previamente escalado dentro do mês referência da folha de pagamento.

Art. 4º - Excetuam-se os casos previstos no Art. 3º do Decreto nº 3.464/2020, que descrevem os afastamentos considerados efetivo exercício.

Art. 5º - Compete ao Superintendente, Diretor ou Coordenador de Grupamento a fiscalização e informação ao departamento de pessoal da Secretaria os afastamentos dos servidores da escala de serviço tão logo eles ocorram.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de junho de 2020.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



PORTARIA SMST Nº 013, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO E
APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1.024 DE
25 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina**:

Art. 1º - Os servidores lotados na Secretaria de Segurança e Trânsito que tiverem dispensa médica por meio de atestado, deverão informar de imediato ao Supervisor do Dia constante na escala de serviço, quando em serviço operacional externo e ao Direto de Segurança quando em serviço administrativo interno.

Art. 2º - Todos atestados médicos físicos originais expedidos em nome de Servidor Lotado na Secretaria de Segurança e Trânsito, devem ser entregues no mesmo dia do atestado ou o primeiro dia subsequente ao Permanência de Dia na Sede da GM, em qualquer horário.

§1º - Em caso que o servidor esteja internado, por conta disto, não ter o atestado que menciona o *caput* do presente artigo, deverá ser feito contato com o Permanência de Dia, informando sua situação e a entrega do Atestado Médico, bem como a Declaração da Internação no primeiro dia subsequente à alta médica, na forma deste artigo.

I – A informação da internação poderá ser prestada por qualquer pessoa que tenha conhecimento ao Permanência de Dia.

§2º - A entrega documental que menciona, poderá ser feito por familiares do servidor.

§3º - Não será válida a apresentação do documento mencionado de forma digital, foto ou por qualquer outro meio diverso do descrito no presente artigo.

Art. 3º - O GM Permanência da Sede fará o registro em livro de partes diárias (LPD) da entrega do documento, constando data, hora e dados da pessoa que o entregou, assim como no verso do documento médico e providenciará o encaminhamento à Administração da Secretaria, no mesmo dia ou no próximo dia útil.

Art. 4º - O Servidor deverá apresentar-se na Sede da Guarda Municipal ao GM Permanência de Dia no primeiro dia subsequente ao término da dispensa médica, que será consignado em LPD do Permanência, às 08h, pronto para o serviço, em escala automática provisória na Sede da GM em turno, inicialmente de 12x36 de 8h às 20h, onde será distribuído ou dispensado pelo Supervisor de Dia, conforme a necessidade do Serviço e a peculiaridade de seu cargo público no mesmo dia da apresentação.

§1º - Compete ao Superintendente Geral da Guarda Municipal providenciar a escala fixa do servidor Guarda Municipal e Agente de Trânsito que retorna de dispensa médica, observando o princípio da oportunidade e conveniência administrativa visando o interesse público.

§2º - Compete ao Diretor de Segurança providenciar a escala fixa dos demais servidores lotados na Secretaria, na forma no parágrafo anterior.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*

§3º - Em ambos casos descritos nos parágrafos anteriores, após uma análise criteriosa e não havendo lesão ao interesse público, poderá o servidor que retorna ser dispensado da apresentação e sendo-lhe informado qual será sua escala ordinária.

Art. 5º - Para efeito da Homologação do Atestado pela Junta de Inspeção Médica será procedido da seguinte forma:

§1º - A Homologação deverá ser feita na primeira semana do seu afastamento, ou seja, dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da data do afastamento, salvo se não houver Junta de Inspeção Médica dentro deste prazo, quando será feita imperiosamente a Homologação na próxima Junta que existir.

§2º - Compete ao Servidor beneficiário do afastamento agendar junto à PREVI sua Inspeção na Junta Médica, devendo buscar na Sede da Secretaria o Atestado Original entregue quando do afastamento assim como a Ficha de Inspeção Médica (FIM) para se apresentar na Junta para a Homologação.

I - Na impossibilidade médica de comparecimento do Servidor, poderá ser agendado por um familiar nos termos deste parágrafo.

§3º - Serão Homologados:

I - Todos atestados emitidos por médicos de instituições particulares de Mangaratiba e instituições públicas ou particulares de outros Municípios;

II - Todos atestados superiores a 03 dias de afastamento emitidos por médico credenciado do Sistema de Saúde de Mangaratiba.

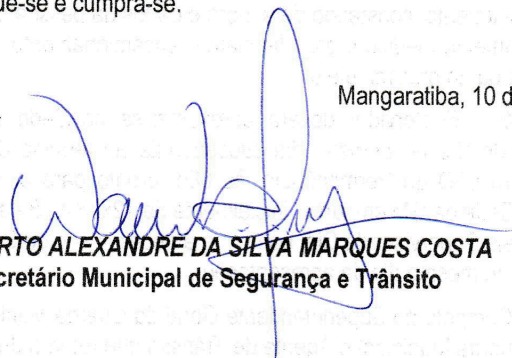
§4º - atestados não homologados não serão objeto de justificativa da ausência ao serviço. E ao servidor ser-lhe-á atribuída falta ao serviço e suas consequências administrativas que sobrevirem.

Art. 6º - O Descumprimento injustificado da presente Portaria, em qualquer dos aspectos descritos, a todos envolvidos, será infração administrativa disciplinar descrita no Art. 11, §3º alínea "a" do Decreto nº 504 de 29 de junho de 2001 (RDGM), falta administrativa de natureza MÉDIA, nos termos do Art. 12 do RDGM, salvo se o agente não tiver qualquer transgressão em sua ficha disciplinar quando será atribuída a natureza LEVE à infração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 008 de 06 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de junho de 2020.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 39, DE 05 DE JUNHO DE 2020.****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria Nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar interdição ao trânsito, nas seguintes vias:

§1º - 1º distrito de Mangaratiba, Ibicui, Apra, Praia Bravo Junqueira, Ribeira, Centro e Praia do Saco, nas seguintes vias:

- I. Av. José Antônio da Costa, em toda a sua extensão (Praia do Saco);
- II. As vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;
- III. Av. Vereador Célio Lopes, em toda a sua extensão (Centro);
- IV. Av. litorânea, em toda a sua extensão (do Centro ao Santo Antônio);
- V. Rua Iran Feitosa de Aguiar, em toda a sua extensão (Ibicui);
- VI. Ruas Engenheiro Paulo de Frontin, Dr Assis Ribeiro, Dr Cesário de Melo, Miguel Simões e Rua João Martins em todas as suas extensões (Ibicui);
- VII. Rua Pureza (Apra);
- VIII. Ruas Murape, Vaz lobo e Miramar em todas as suas extensões, assim como as ruas que apresentam entroncamento com estas (Praia Brava);

§2º - 2º distrito de Mangaratiba, Conceição de Jacaré e Itacurubitiba, nas seguintes vias:

- I. Rua Sebastião Teixeira da Cunha (Orla da Praia), no trecho compreendido entre a Rua H. e a Rua Adalberto P. Pinto;
- II. Rua H, no trecho compreendido entre a Rua Sebastião Teixeira da Cunha e a Rua Projetada;
- III. Rua D, no trecho compreendido entre a Rua H e a Rua Sebastião Teixeira da Cunha;
- IV. Via de acesso a Itacurubitiba, lado da orla.

§3º - 3º distrito de Mangaratiba, Itacuru9a, nas seguintes vias:

- I. Rua Salvador Martins, no trecho compreendido entre a Rua Manoel V. de Siqueira até a Rotatória;
- II. Rua Manoel V. de Siqueira, em toda a sua extensão;
- III. Rua Rafael Levy de Miranda, em toda a sua extensão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



IV. Praia Padre Luiz Quadroppani, em toda a sua extensão.

§4º - 4º distrito de Mangaratiba, Muriqui, nas seguintes vias:

I. Av. Beira Mar, em toda a sua extensão;

II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;

III. Av. Nações Unidas, em toda a sua extensão;

§5º - 6º distrito de Mangaratiba, Praia Grande, nas seguintes vias:

I. Rua Helena G. Mirandola, em toda a sua extensão;

II. Nas vias que dão acesso direto a via mencionada no inciso anterior, no perímetro de no máximo 500 metros do entroncamento;

Art. 2º - Nas vias mencionadas no artigo anterior, fica proibido o estacionamento de veículos automotores, sendo permitida as paradas para embarque e desembarque, assim como para carga e descarga.

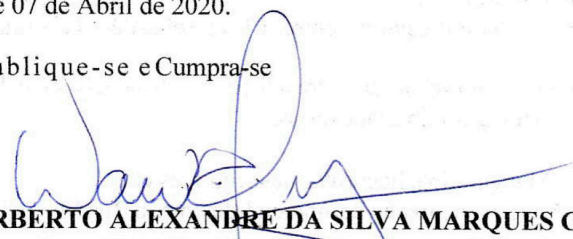
§1* — Os estacionamentos ou espaços públicos e privados, autorizados ou não a atividade comercial pertinente de estacionamento, que dão acesso as vias mencionadas no artigo anterior, também ficam proibidos de usarem seus espaços para estacionamento gratuito ou remunerado.

§2º - Excetuam-se da regra do *caput* deste artigo, os veículos de moradores e comerciantes que não possuam garagem, desde que o veículo esteja estacionado próximo a moradia ou comércio e com um documento comprovação de residência, ou do comércio, recente - Água, Luz ou Telefone - de no máximo dois meses, ou cópia do contrato de aluguel, para os locatários, afixado de forma visível na parte interna do para-brisas do veículo, se for motocicleta no painel desta.

Art. 3º - O acesso a moradores dos locais especificados nos fechamentos das vias, quando houver, fica condicionado a apresentação documentação comprobatória nos moldes do §2º do artigo anterior quando da abordagem.

Art. 4º — A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo vinculado a validade do Decreto nº 4.255 de 02 de Junho de 2020, das medidas de combate ao COVID-19, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 28 de 07 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal